

Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EBM PROFESSORA HERONDINA MEDEIROS ZEFERINO Servidão Três Marias, 1072 – Ingleses – Florianópolis/SC CEP: 88058-071 Fone/Fax: 48 3269-3091

www.escolaherondina.net / ebm.herondina@sme.pmf.sc.gov.br

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, anteriormente denominada Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Gentil Mathias da Silva, foi fundada em 10 de maio de 1980, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no referido estabelecimento de ensino na cidade de Florianópolis, situada à Servidão Três Marias, número mil e setenta e dois, no bairro Ingleses, CEP 88058-071, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, regendo-se por este Estatuto e por Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral e pelas disposições gerais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação de Pais e Professores (APP) se compõe dos pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos, por alunos, professores, funcionários deste estabelecimento de ensino e pessoas da comunidade nos termos deste estatuto.

Art. 2º - Constitui finalidade específica da APP, a integração ESCOLA – COMUNIDADE, em termos de conjunção de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, que se caracterizam principalmente por:

- a) Estimular a transformação da Escola em centro de integração e centro de desenvolvimento comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, com estreita colaboração com os órgãos do Poder público e outras entidades.
- b) Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores e funcionários de modo a promover o interesse dos membros da comunidade pelas atividades escolares e a Escola pelas atividades comunitárias.
- c) Motivar a direção do estabelecimento de ensino na promoção de funcionamento de cursos comunitários.
- d) Promover atividades esportivas, culturais, campanhas e todas as demais atividades que não sejam privativas da Escola ou de outras entidades.
- e) Participar da solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre responsáveis legais, professores e alunos.
- f) Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da escola.



0

g) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, transferências e arrecadações da entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São considerados associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) os pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, a partir do ato de matrícula;
- b) os professores e funcionários da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, a partir do ato da admissão ao corpo docente e/ou quando de sua admissão;
- c) pessoas da comunidade quando tiverem sua admissão aprovada pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO — Deixará de existir a condição de associado no momento em que as situações acima não mais ocorrerem, respectivamente, para pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos, alunos, professores, funcionários e membros da comunidade da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola;
- c) participar e votar nas assembleias gerais, nos termos deste estatuto;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da escola seja eficaz e produtivo;
- e) recorrer de resoluções ou decisões da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral ou extraordinária;
- g) pleitear o seu desligamento da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento encaminhado à diretoria.

A

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Escola se concretize;
- b) respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- c) comparecer às reuniões e encontros e atender às convocações recebidas;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral ou extraordinária, sempre por meio de documento escrito fundamentado;
- e) colaborar com as iniciativas e promoções da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino e da sua APP.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição mensal do associado será espontânea.

<u>Art. 6º</u> - O associado que infringir o disposto no artigo 3º será passível das seguintes penalidades: advertência por escrito, suspensão e exclusão de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO — A aplicação das penas previstas acima se fará por decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, podendo dela o associado recorrer, após notificação, por escrito, à Diretoria em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, e à Assembleia Geral, em última instância.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão de instância máxima e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Art. 9º - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

- a) A Assembleia Geral será ordinária quando realizada para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada que for necessária e será convocada pela presidência da APP, ou a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de prerrogativas para apreciar, inclusive em grau de recurso as proposições de interesse geral.

AA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da APP ou por seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para destituir membros da Diretoria, alterar o estatuto ou dissolver a Associação é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada para tal fim. Fica vetada a deliberação de quaisquer encaminhamentos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

<u>Art. 10</u> — As assembleias serão realizadas somente com quorum mínimo de metade (50%) mais um dos seus membros efetivos na 1º convocação e, em segunda chamada, 15' (quinze minutos) após o horário marcado para a 1º convocação com 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão válidas todas as deliberações votadas por metade mais um dos membros efetivos presentes à assembleia.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11 – A Diretoria da APP será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro secretário, 1 (um) segundo secretário, 1 (um) primeiro tesoureiro, 1 (um) segundo tesoureiro e 1 (um) representante do corpo docente, todos com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo para a gestão consecutiva.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria no todo, ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto.

Artigo 12 – Compete à Diretoria:

- a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas e transitória, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.
- b) Apresentar ao Departamento de Educação Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo, plano de atividades e plano de aplicação de recursos financeiros já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

A

- c) Executar o programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral.
- d) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do programa de trabalho, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à apreciação e homologação da Assembleia Geral.
- e) Realizar despesas de acordo com o este estatuto e/ou programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- f) Apresentar, trimestralmente, ao conselho fiscal, balancete financeiro no qual evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da APP.
- g) Registrar em atas as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios.
- h) Participar da elaboração do plano geral da escola.
- i) Exercer as demais atividades com objetivos de atingir as metas estabelecidas no plano de trabalho, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Art. 13 - Compete aos membros da diretoria:

- a) Serão atribuídos ao presidente: convocar e presidir as Assembleias Gerais, representar a associação em solenidades, decidir, ouvidos os demais membros da diretoria, sobre os casos omissos neste regimento.
- b) Serão atribuídos ao vice-presidente: assessorar e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.
- c) Serão atribuídos ao primeiro secretário: elaborar atas e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da associação.
- d) Serão atribuições do segundo secretário: assessorar e substituir o secretário em todos os seus impedimentos.
- e) Serão atribuídos ao primeiro tesoureiro: fazer a contabilidade da associação, registrando as despesas ou receita, controlar o patrimônio da APP.
- f) Serão atribuições do segundo tesoureiro: assessorar e substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos.
- g) Serão atribuições do representante do corpo docente colaborar nos debates e exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

<u>Art. 14</u> — Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da APP, serão movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica

A la

autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

<u>Art. 15</u> – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes:

- a) 01 (um) representante da direção da escola, que será o presidente.
- b) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos.
- c) 02 (dois) representantes dos.professores.
- d) 02 (dois) suplentes, sendo um representante dos pais e outro dos professores.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o programa de trabalho, bem como, examinar as alterações que a diretoria propor.
- b) Examinar e aprovar os balancetes trimestrais apresentados pela diretoria.
- c) Fiscalizar os registros de movimentação financeira e outros previstos na alínea "g" do artigo 11.
- d) Solicitar à diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

<u>Art. 17</u> — As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da APP dar-se-ão no dia da fundação e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão votar e ser votados os integrantes do corpo associativo em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 18 – O patrimônio da APP será constituído:

A

- a) Das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- d) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;
- e) De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer a APP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O produto de arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens doados à APP ou por ela adquiridos, serão identificados, contabilizados e integrarão o seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Art. 19</u> — Os requisitos para admissão, demissão ou exclusão dos associados, dar-se-á mediante as determinações do presente Estatuto:

PARÁGRAGO ÚNICO – Para admissão na APP – Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino – o solicitante deverá, obrigatoriamente, possuir vínculo com a Unidade Educativa, devendo ser pai e/ou mãe de aluno ou seu representante legal, aluno, professor e demais colaboradores da Unidade Escolar, bem como moradores da comunidade onde a Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino está situada. Sendo que a sua demissão ou exclusão ocorrerá quando for decisão do próprio associado, por motivos particulares, ou da diretoria, quando houver, por parte do associado, a transgressão das regras impostas neste Estatuto.

<u>Art. 20</u> – A APP será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

Art.21 – A Associação de Pais e Professores da Escola Básica Professora Herondina Medeiros Zeferino (APP) só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

Art. 22 – Em caso de dissolução, o patrimônio da APP será transferido para outra entidade jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

AA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do Estabelecimento de Ensino.

Art. 23 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação. Devendo seguir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24 – O presente Estatuto poderá ser alterado e/ou reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, sendo obedecidas às orientações legais (Código Civil comparado art. 54, p.7) e entrará em vigor na data do registro de sua alteração em cartório.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 26 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APP.

Art. 27 - A coordenação geral das atividades da APP, em nível de município, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - O presente Estatuto será registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas da Comarca de Florianópolis e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Mariane Alberto Silva

Presidente da APP da EBM Profª Herondina Medeiros Zeferino

LUCIANA AIDA THEIS

OABSC - 33.434

Duntuin